



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . .	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . . . .	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . . . .	5\$	" . . . . . 2\$50
Avulso: até 4 pag., \$04; cada fl. de 2 pag. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, tendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Presidência do Ministério:

- Lei n.º 574, determinando que a publicação a que se refere o artigo 195.º da lei de 7 de Agosto de 1913 seja feita por editais afixados nos locais mais públicos das freguesias dos respectivos concelhos.
- Lei n.º 575, prorrogando por mais cinco anos o prazo fixado no artigo 301.º (transitório) do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911.
- Lei n.º 576, confirmando o decreto n.º 2:351, de 20 de Abril de 1916.
- Decreto n.º 2:433, determinando que, a partir do dia 18 de Junho de 1916, a hora legal no continente da República seja adiantada de sessenta minutos sobre a fixada pelo decreto-lei de 24 de Maio de 1911.

### Ministério do Interior:

- Portaria n.º 692, autorizando a Confraria do Santíssimo da freguesia de S. Nicolau, da cidade do Pôrto, a aplicar determinada quantia às obras de reparação do edifício e mobiliário das suas escolas.
- Portaria n.º 693, autorizando a Misericórdia do Pôrto a aceitar uma doação.
- Portaria n.º 694, autorizando a Misericórdia de Pernes a alienar duas capelas em ruínas.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portaria n.º 695, estabelecendo a forma por que se deve proceder à divisão dos serviços e pessoal do cartório do primeiro officio do juízo de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, extinto por falecimento do respectivo escrivão, e em virtude do decreto de 3 de Outubro de 1902, que reduziu a cinco o número de escrivães do referido juízo de direito.
- Decreto n.º 2:434, cedendo à Câmara Municipal de Sintra uma casa existente naquela vila.
- Decreto n.º 2:435, cedendo à Câmara Municipal da Feira o antigo presbitério e respectivo quintal, da freguesia de Espargo.
- Decreto n.º 2:436, cedendo à Junta de Paróquia de Balazar o presbitério em ruínas daquela freguesia.

### Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 2:437, fixando provisoriamente em 145:000.000\$ o limite da circulação fiduciária em notas de ouro.
- Decreto n.º 2:438, proibindo a exportação e reexportação para o estrangeiro de ferraduras e cravos.

### Ministério da Guerra:

- Lei n.º 577, substituindo vários artigos da lei de 28 de Maio de 1896, referentes à situação dos aspirantes e facultativos do ultramar.
- Lei n.º 578, mandando trancar as penas disciplinares aos oficiais, sargentos e praças do exército de terra e mar que tomaram parte nas campanhas coloniais de 1914 e 1915.
- Lei n.º 579, estabelecendo gratificações para os oficiais em serviço permanente na Escola de Aeronáutica Militar, para as praças em idêntico serviço, e que constituem o pessoal menor da escola, e para as do pessoal fabril.
- Lei n.º 580, mandando aplicar os benefícios da lei de 17 de Fevereiro de 1891 aos voluntários portugueses que forem mortos ou feridos em combate enquanto durar a guerra europeia, tendo-se alistado no exército ou armada da Inglaterra ou de qualquer das nações suas aliadas.
- Lei n.º 581, modificando a alínea a) do § 6.º do artigo 140.º da reorganização do exército.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:417, que regula a situação dos indivíduos que, tendo já sido alferes milicianos, foram abrangidos pelos decretos n.ºs 2:345 e 2:367.

Decreto n.º 2:439, mandando abonar a ajuda de custo de \$20 diários aos sargentos e equiparados do exército que estiverem desempenhando serviço em qualquer das situações previstas no § 3.º do artigo 24.º da lei orçamental do Ministério da Guerra de 31 de Agosto de 1915.

### Ministério de Instrução Pública:

- Lei n.º 582, autorizando o Governo a coordenar num só diploma toda a legislação relativa à organização dos estudos jurídicos professados na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e na de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa.
- Lei n.º 583, colocando ao abrigo da lei de 3 de Junho de 1913, com direito de preferência no provimento de escolas de ensino primário, os professores que legalizaram no prazo de quinze dias os atestados das juntas de paróquia.
- Lei n.º 584, revogando a lei n.º 449, que criou nas cidades de Lisboa e Pôrto quadros de pessoal docente das escolas primárias e infantis, e reconhecendo e assegurando todos os direitos estabelecidos na referida lei e no decreto n.º 1:927 aos indivíduos aprovados no concurso a que se procedeu em Lisboa e Pôrto para execução da mesma lei.

## PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

### LEI N.º 574

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A publicação a que se refere o artigo 195.º da lei de 7 de Agosto de 1913 será feita por editais afixados nos locais mais públicos de todas as freguesias dos respectivos concelhos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado—António José de Almeida—Brás Mouzinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luís Vieira Soares—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*

### LEI N.º 575

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais cinco anos, a contar da publicação da presente lei, o prazo fixado no artigo 301.º (transitório) do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

(1) Presidente do Ministério e os Ministros de todas as